

bro de 1976

Bonifácio Capé de Oliveira
Prefeito municipal

Lei № 464, de 30 de dezembro de 1976

Dispõe sobre norma para construção
de Postos de gasolina e de serviços.

A Câmara municipal de Pedro II decreta e
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As licenças para construção de Postos
de gasolina e serviços não poderão ser concedidas
dentro de um raio mínimo de 2.000 (dois mil) metros
de um outro Posto já existente.

Art. 2º Os Postos já existentes não sofrerão
não alteração.

Parágrafo Único - A presente Lei não se aplicará
aos órgãos da Administração Direta ou Indireta,
Sociedades de Economia Mista, quando os Postos se
rem construídos em terrenos próprios ou aos órgãos
arrendados.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura municipal de Pedro II, 30 de dezembro de
1976

Prefeito municipal